



36301326



08250.000275/2026-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Memorando de Entendimento

Processo Nº 08250.000275/2026-51

As PARTES a seguir designadas:

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS (SEDIGI)**, neste ato representada por seu titular, **Victor Oliveira Fernandes**, Secretário Nacional de Direitos Digitais, nomeado conforme Portaria nº151, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2026, e da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON)**, neste ato representada por seu titular, **Ricardo Morishita Wada**, Secretário Nacional do Consumidor, nomeado conforme Portaria nº 162, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2026; e

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.990.590/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, neste ato representada por **Fábio José Silva Coelho**, inscrito no CPF/ME sob o nº 711.133.807-30, portador do documento de identidade RG n. 36.288.162 SSP/SP, com endereço profissional na sede da empresa;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o consumidor

brasileiro contra fraudes financeiras, golpes e ofertas abusivas veiculadas por meio de publicidade digital paga;

CONSIDERANDO que a integridade do Sistema Financeiro Nacional e do Mercado de Capitais depende da confiabilidade das informações e da legitimidade dos atores que ofertam produtos e serviços;

CONSIDERANDO a importância da colaboração mútua para a criação de um ecossistema de confiança na publicidade de segmentos sensíveis como serviços e produtos financeiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16-K e no parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 que regulamentam o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a prevenção de fraudes e a proteção do ecossistema de anúncios digitais são um compromisso compartilhado entre plataformas digitais, órgãos reguladores e anunciantes de produtos e serviços financeiros;

CONSIDERANDO que a adoção voluntária de procedimentos de Verificação de Anunciantes de Serviços Financeiros (VASF) demonstra boa-fé e elevados padrões de diligência por parte dos fornecedores de publicidade online para mitigar os riscos de fraude, especificamente no que diz respeito à promoção de produtos e serviços financeiros, em que as entidades anunciantes estão listadas nos registros oficiais relevantes mantidos pelas autoridades nacionais competentes designadas como Partes neste Instrumento, de uma forma compatível com a jurisprudência em evolução do país;

CONSIDERANDO que o interesse público na promoção de tais compromissos e práticas de governança digital seja progressivamente ampliado e uniformemente adotado por todas as plataformas de publicidade digital que operam no mercado nacional;

RESOLVEM celebrar o presente Memorando de Entendimentos, conforme as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente Memorando de Entendimentos tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as Partes para a implementação voluntária de medidas de segurança, transparência e verificação de anunciantes de produtos e serviços financeiros, visando à redução de fraudes digitais e à proteção dos consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA

DURAÇÃO

2. O presente Memorando vigorará por prazo indeterminado, passando a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS AÇÕES E COMPROMISSOS DO PROVEDOR DE ANÚNCIOS ONLINE

3. O provedor signatário compromete-se a empregar os melhores esforços e medidas comercialmente razoáveis para a implementação das seguintes diretrizes, cuja execução prática e eficácia operacional estão expressamente condicionadas e sujeitas à disponibilidade oportuna de informações em formato automatizado pelos Órgãos Reguladores, conforme previsto na Quarta Cláusula deste Memorando:

3.1. Realizar um procedimento de verificação de identidade para anunciantes antes de autorizar a exibição de quaisquer anúncios pagos de produtos ou serviços financeiros, quando as entidades

anunciantes estiverem listadas nos registros oficiais relevantes mantidos pelas autoridades nacionais competentes designadas como Partes deste Instrumento, na medida do seja tecnicamente possível.

3.1.1. A verificação pode ser realizada diretamente pelo provedor ou por um terceiro contratado para esse fim, utilizando metodologias confiáveis de verificação de identidade para confirmar a existência legal da pessoa física ou jurídica responsável pela conta de publicidade.

3.1.2. O provedor envidará esforços razoáveis para aplicar controles de sistema adequados a fim de restringir a exibição de anúncios pagos de produtos ou serviços financeiros, os quais permanecerão em vigor até a conclusão das verificações avançadas previstas neste Memorando.

3.2. Notificar os anunciantes que pretendem promover produtos ou serviços financeiros para que concluam uma verificação avançada, que incluirá:

3.2.1. Verificação de autorização regulatória, consistente na comprovação, pelo anunciante, de que possui registro, autorização ou licenciamento válido perante a autoridade reguladora competente, conforme a natureza do produto ou serviço financeiro ofertado;

3.2.2. Verificação de autoridade e domínio, que consiste em validar a legitimidade do anunciante para agir em nome ou representar a instituição financeira ou entidade que promove o produto ou serviço financeiro anunciado, por meio da confirmação direta da autorização pela entidade regulada e da comparação entre os dados fornecidos pelo anunciante e as informações nos registros oficiais dos órgãos reguladores competentes, na medida em que tais dados estejam disponíveis.

3.3. Emitir um status de anunciante financeiro verificado para contas de publicidade que concluíram com sucesso o procedimento de verificação avançada.

3.3.1. O status de anunciante financeiro atestará que o referido anunciante concluiu o processo de verificação previsto neste Memorando, incluindo a validação de identidade, autorização regulatória e legitimidade de representação.

3.3.2. O status de anunciante financeiro verificado constituirá requisito obrigatório para a veiculação de publicidade relativa a produtos ou serviços financeiros direcionada a usuários localizados no território nacional.

3.3.3. O status de anunciante financeiro verificado poderá ser suspenso ou revogado pelo provedor quando comprovadamente: (i) forem identificadas inconsistências nas informações prestadas pelo anunciante; (ii) houver perda ou suspensão da autorização regulatória exigida; ou (iii) forem constatadas práticas enganosas, fraudulentas ou em desconformidade com a legislação aplicável.

3.4. Manter restrições apropriadas à publicidade de produtos e serviços financeiros de qualquer anunciante que: (i) não tenha concluído satisfatoriamente o procedimento avançado de verificação de serviços financeiros, ou (ii) não conclua a verificação de identidade do anunciante.

3.5. Assegurar que a identidade do anunciante certificado e uma ferramenta adequada para que os usuários denunciem anúncios fraudulentos ou enganosos estejam acessíveis em todos os anúncios de serviços financeiros.

3.6. Realizar verificações razoáveis de serviços e produtos financeiros periodicamente, de acordo com a disponibilidade técnica de dados oficiais e atualizações oportunas dos registros financeiros.

CLÁUSULA QUARTA

DAS AÇÕES E COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS REGULADORES E ENTIDADES DE CLASSE

4. As Partes envidarão esforços conjuntos na estruturação de cadastro oficial contendo informações relativas aos canais institucionais autorizados para a contratação de anúncios online, as quais deverão ser disponibilizadas em formato aberto, estruturado e legível por máquina (via download direto em formatos CSV/XLSX ou integração de API em tempo real), incluindo, no mínimo:

- a)** Denominação ou nome empresarial;
- b)** Destino(s) comercial(is) oficial(is): sites e subdomínios autorizados ou IDs de aplicativos móveis da entidade;
- c)** Endereço de correio eletrônico institucional, vinculado ao domínio oficial da entidade, a ser utilizado para fins de cadastro, autenticação e gestão de publicidade digital, vedada a utilização de provedores de e-mail genéricos ou não verificáveis;
- d)** Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** Status do registro, autorização ou licenciamento perante a autoridade competente, conforme o caso.

4.1. Órgãos e entidades reguladoras de atividades e segmentos econômicos relacionados à veiculação de anúncios digitais de produtos financeiros poderão solicitar à Secretaria Nacional de Direitos Digitais (SEDIGI) a adesão ao presente Memorando de Entendimentos.

4.2. Os Órgãos Reguladores que formalizem sua adesão ao presente Memorando de Entendimentos deverão envidar esforços para sensibilizar e orientar as entidades reguladas sob sua supervisão quanto à obrigação de manter os registros públicos mencionados na Cláusula 4 atualizados, incluindo expressamente todos os domínios corporativos relevantes, e-mails institucionais e as identidades de agências, afiliadas ou intermediários de marketing autorizados a veicular publicidade em seu nome, mitigando assim o risco de bloqueios operacionais involuntários.

CLÁUSULA QUINTA

RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Memorando de Entendimentos é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes

CLÁUSULA SEXTA

RESCISÃO

6. As partes se resguardam o direito de rescindir unilateralmente este Memorando a qualquer tempo, garantindo a proteção de seus interesses e prerrogativas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7. As Partes deverão observar com todas as leis, regulamentos e diretrizes regulatórias de proteção de dados aplicáveis em vigor durante a vigência deste Memorando, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal Brasileira nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD".

7.1. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado sob o escopo deste Memorando limitar-se-á estritamente às finalidades específicas de verificação de identidade, manutenção de cadastros oficiais, prevenção a fraudes e proteção do consumidor, conforme expressamente detalhado neste instrumento. As Partes comprometem-se a aderir aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização de dados, garantindo que nenhum dado pessoal seja tratado de forma excessiva ou incompatível com tais finalidades.

7.2. Para fins das atividades de tratamento previstas neste Memorando, cada Parte atuará como Controladora independente dos dados pessoais que tratar, salvo se expressamente acordado de outra forma em um Acordo de Tratamento de Dados específico e vinculante.

7.3. Cada Parte deverá implementar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas, organizacionais e físicas robustas, projetadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.4. As Partes tratarão exclusivamente os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objetivo deste Memorando. O compartilhamento de quaisquer dados pessoais tratados sob o escopo deste Memorando com terceiros para finalidades diversas daquelas expressamente autorizadas neste instrumento é estritamente proibido, salvo se exigido por obrigação legal válida ou ordem judicial, hipótese na qual a outra Parte deverá ser notificada prontamente, na medida do legalmente permitido.

CLÁUSULA OITAVA DA CONFIDENCIALIDADE

8. As Partes comprometem-se a manter sob reserva as informações não públicas a que tiverem acesso em razão deste Memorando, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento de seu objeto.

8.1. A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações de caráter público, àquelas cujas divulgações seja exigida por lei ou por determinação de autoridade competente, tampouco às informações objeto de publicação obrigatória nos termos deste Instrumento.

8.2. O dever de confidencialidade subsistirá ainda que ocorra a rescisão do presente Memorando, pelo prazo em que as informações mantiverem sua natureza reservada.

CLÁUSULA NONA

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9. Eventuais dúvidas ou divergências decorrentes da interpretação ou da execução deste Memorando serão dirimidas de forma consensual entre as Partes, mediante entendimento direto e autocomposição, considerada a natureza cooperativa e não vinculante do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pela Secretaria Nacional do Consumidor em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

10.2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte por acordo escrito entre as Partes – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

10.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

10.4. Este Memorando constitui uma declaração de intenções mútuas e cooperação para promover um ecossistema de publicidade digital mais seguro e não cria obrigações juridicamente vinculativas ou direitos exigíveis para nenhuma das Partes. Consequentemente, alegações de não conformidade, incluindo erros técnicos isolados decorrentes da implementação das diretrizes descritas acima, não darão origem a qualquer responsabilidade civil, administrativa ou legal para qualquer Parte, nem serão interpretadas como uma violação deste Instrumento.

E, por estarem de comum acordo quanto aos termos e condições deste Memorando de Entendimentos, firmam as Partes o presente Instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Brasília, ____ de julho de 2026.

ASSINATURAS



Documento assinado eletronicamente por **Victor Oliveira Fernandes, Secretário(a) Nacional de Direitos Digitais**, em 16/07/2026, às 18:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MORISHITA WADA, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 17/07/2026, às 10:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Silva Coelho, Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 13:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36301326** e o código CRC **7B4288AA**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.